



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

COMISSÃO DE TRABALHO PROJETO DE LEI 733/2025 (Do Sr. Leur Lomanto Júnior)

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 23/04/2025 10:33:33.830 - CTRAB
EMC 361/2025 CTRAB => PL 733/2025
EMC n.361/2025

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 733/2025, com a seguinte redação:

“Art. xx - O trabalhador portuário, inscrito no OGMO até a data de entrada em vigor da presente lei, quando atingir 25 (vinte e cinco) anos de serviço no porto, seja na modalidade avulsa ou a vínculo empregatício, terá direito a aposentaria especial por presunção de especialidade de classe, junto ao INSS, sem necessidade de comprovação de condições especiais.”

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa contemplar o trabalhador portuário, dando a ele a importância que representa na economia do país.

O trabalhador portuário exerce atividades em um ambiente de risco e com condições de trabalho que demandam uma proteção diferenciada por parte da Previdência Social, dada a natureza e as especificidades dessa função. Atualmente, os trabalhadores portuários, especialmente aqueles que atuam diretamente nas operações de carga e descarga, movimentação de mercadorias e atividades relacionadas à manutenção da infraestrutura portuária, enfrentam condições adversas que justificam o reconhecimento de sua profissão como uma categoria especial dentro do sistema previdenciário.

1. Condições de Trabalho Adversas

O trabalhador portuário está exposto a condições de trabalho altamente insalubres e perigosas, como a constante exposição ao calor intenso, poeira, umidade, ruídos elevados e risco de acidentes com equipamentos pesados. Essas condições podem afetar a saúde do trabalhador a médio e longo prazo, com a possibilidade de desenvolver doenças ocupacionais, como problemas respiratórios, lesões musculoesqueléticas, e até doenças cardiovasculares.



* c d 2 5 2 8 0 1 0 4 0 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

2. Risco de Acidentes de Trabalho

O ambiente portuário é marcado por uma grande movimentação de cargas, veículos pesados e maquinários, o que aumenta o risco de acidentes fatais ou de grande gravidade. O trabalho nas docas, a carga e descarga de mercadorias e a operação de máquinas requerem grande agilidade, concentração e o cumprimento de normas de segurança, que nem sempre são suficientes para evitar acidentes. Isso coloca o trabalhador portuário em uma situação de risco constante.

Ados e ho nas grande re são e risco

2. Aposentadoria Especial

Em razão da natureza da atividade, muitos trabalhadores portuários enfrentam o desgaste físico e mental mais acentuado do que outros profissionais, o que torna mais difícil a continuidade no trabalho até a idade padrão de aposentadoria. O regime de aposentadoria especial, aplicável a algumas categorias de trabalhadores expostos a condições prejudiciais à saúde, se mostra um mecanismo essencial para garantir a dignidade desses profissionais, permitindo que se aposentem de forma antecipada, após um número reduzido de anos de contribuição.

4. Reconhecimento Histórico e Social da Função

Os trabalhadores portuários desempenham um papel crucial para a economia nacional, uma vez que os portos são pontos estratégicos para o comércio internacional e para o abastecimento interno de diversos produtos essenciais. A atividade portuária está intimamente ligada ao crescimento econômico e à movimentação do comércio exterior, tornando esses profissionais essenciais para o funcionamento do país. Portanto, é necessário que haja um reconhecimento formal da sua importância e a criação de um regime de previdência que leve em consideração as condições excepcionais de seu trabalho.

2. Precedentes Legais e Internacionais

Em diversos países, os trabalhadores que exercem funções em condições de risco, como aqueles expostos à radiação, atividades subterrâneas ou operações portuárias, têm reconhecimento como categoria especial para fins de aposentadoria. No Brasil, algumas profissões, como os trabalhadores da mineração, já possuem esse tipo de reconhecimento, o que reforça a necessidade de estender essa mesma consideração aos trabalhadores portuários.

Conclusão

Diante do exposto, é fundamental que o trabalhador portuário seja reconhecido como uma categoria especial do INSS, com direito à aposentadoria antecipada e com condições diferenciadas de seguridade social, como forma de assegurar a proteção de sua saúde e dignidade, considerando as adversidades a que está submetido em sua jornada de trabalho. A





CÂMARA DOS DEPUTADOS.

implementação dessa medida contribuirá para a justiça social, para a dignidade trabalhadores e para o fortalecimento do sistema previdenciário.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2025

Deputado ALEXANDRE LINDENMEYER
PT RS

Apresentação: 23/04/2025 10:33:33 - CTRAB
EMC 361/2025 CTRAB = SPL 733/2025
EMC n.361/2025



* C D 2 2 5 2 8 0 1 0 4 0 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252801040000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer